

Circular Conjunta  
Porto Alegre, 14 de junho de 2021.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO ALEGRE, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho, e pretendem, nos próximos dias, firmarem a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022. A seguir, as principais condições acordadas:

1) **PISOS SALARIAIS:**

1.1) No período entre **1º/06/2021 e 31/08/2021**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS ENTRE 1º/06/2021 E 31/08/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,32	1.390,40
Meio Oficial	6,80	1.496,00
Oficial	8,03	1.766,60
Aprendiz	5,46	

1.2) Ficam assegurados a partir de **1º/09/2021** os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 1º/09/2021		
CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL
Auxiliar de Produção (antes denominado de servente)	6,55	1.441,00
Meio Oficial	7,06	1.553,20
Oficial	8,33	1.832,60
Aprendiz	5,66	

2) **SALÁRIOS:**

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

2.1) Em **1º de junho de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, correção salarial de **5% (cinco por cento)**, a ser aplicada **sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020**, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o **resíduo** de salários que exceder o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.2) Em **1º de setembro de 2021**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelas Entidades Sindicais Laborais ora mencionadas, a concessão do **saldo de correção salarial** igual a **3,9% (três vírgula nove por cento)**, calculada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de novembro de 2020, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda, a ser somada à concessão de **1º de junho de**



**2021.** Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.3) Tabela de proporcionalidade:

PROPORCIONALIDADE (%)		
Admitidos até	SOBRE OS SALÁRIOS DE NOVEMBRO DE 2020:	
	A partir de 1º/06/2021	A partir de 1º/09/2021
15/06/2020	5,00	3,90
15/07/2020	4,57	3,57
15/08/2020	4,15	3,24
15/09/2020	3,73	2,91
15/10/2020	3,31	2,58
15/11/2020	2,89	2,26
15/12/2020	2,47	1,93
15/01/2021	2,05	1,61
15/02/2021	1,64	1,28
15/03/2021	1,23	0,96
15/04/2021	0,82	0,64
15/05/2021	0,41	0,32
30/05/2021	0,20	0,16

3) **PRÊMIO ASSIDUIDADE.**

Cartão Alimentação	A partir de 1º/06/2021 (R\$)
	<b>266,80</b>
Cesta Básica	Inalterados os componentes da cesta básica

4) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

Os valores ficaram fixados em R\$ 218,80 (duzentos e dezoito reais, e oitenta centavos) ao empregado, ou R\$ 175,73 (cento e setenta e cinco reais, e setenta e três centavos), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em março/2022.

5) **SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A partir de 1º/06/2021, serão reajustados em oito vírgula noventa por cento (8,90%) os valores previstos na cláusula décima segunda da convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 07/08/2020, sob o nº RS001712/2020, protocolada em data de 06/08/2020 (processo nº 10264.105825/2020-24).

6) **TAXA DE FERRAMENTAS.**

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	A partir de 1º/06/2021 (R\$)	A partir de 1º/09/2021 (R\$)
Carpinteiro	19,95	20,69
Pedreiro	11,60	12,03

Pintor	10,50	10,89
Ferreiro	10,24	10,62

7) **CND DO STICC/POA.** Alterados os valores das taxas de serviços pela expedição da CND do STICC/POA, considerando-se: R\$ 163,35 (cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) relativamente a empresas com até 20 (vinte) empregados; e R\$ 217,80 (duzentos e dezessete reais e oitenta centavos) para empresas com número superior a 20 (vinte) empregados.

8) **MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COM O AMPARO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045 E 1.046/2021.**


Nas próximas convenções coletivas de trabalho de 2021, as Entidades Sindicais, ora mencionadas, pretendem renovar as condições estabelecidas em 2020 para o enfrentamento da pandemia, com pequenas alterações decorrentes da negociação coletiva de trabalho deste ano, e conforme as condições fixadas nas Medidas Provisórias nº 1.045 e 1.046, ambas de 27/04/2021 (DOU de 28/04/2021 – Edição 78). Cumpre-nos destacar que entre as alternativas de enfrentamento, estão a redução de jornada e salário, a suspensão do contrato de trabalho e o Banco de Horas com a possibilidade de compensação das “horas débito” da convenção anterior.

**EMPREGADOS APOSENTADOS.** Para os empregados aposentados que recebam benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, as Entidades Sindicais pretendem, em caráter extraordinário, fixar para este ano, e enquanto durar a situação de emergência pública decorrente da pandemia gerada pela COVID-19, a redução de salário e jornada, bem como a suspensão do contrato de trabalho, nas mesmas condições firmadas na convenção coletiva de trabalho de 2020 – registrada em data de 07/08/2020, sob o nº RS001712/2020, protocolada em data de 06/08/2020 (processo nº 10264.105825/2020-24). Considerando os limites impostos pela MP 1.045/2021, esses empregados aposentados não terão direito ao Benefício Emergencial (BEm).

Considerando a permanência das situações de emergência decorrentes da pandemia, será renovada, de forma excepcional, a cláusula da “contribuição emergencial ao STICC/POA”, relativa aos serviços essenciais, oferecidos pelo sindicato dos trabalhadores, na busca de amenizar os efeitos gerados pela COVID-19. Os valores permanecem inalterados para o pagamento da seguinte forma: Empresa com até 10 empregados, **valor de R\$ 250,00.**; Empresa mais de 10 e até 30 empregados **valor de R\$ 450,00.**; e Empresa com mais de 30 empregados **valor de R\$ 650,00.** A empresa efetuará o pagamento de **50% do valor, acima referido, até a data de 30/09/2021,** sendo que o valor restante será realizado até a **data de 31/12/2021.**

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após as mencionadas convenções coletivas de trabalho receberem os necessários registros do Ministério da Economia.

As entidades sindicais pretendem protocolar as referidas convenções coletivas de trabalho nos próximos dias.

  
 \_\_\_\_\_  
**GELSON SANTANA**  
 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
 NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PORTO  
 ALEGRE

  
 \_\_\_\_\_  
**AQUILES DAL MOLIN JÚNIOR**  
 SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL  
 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –  
 SINDUSCON-RS